



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 071/2023 - DL

O Chefe do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 19 de Julho de 2018:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O presente processo administrativo tem por finalidade a contratação de um escritório de advocacia para a prestação de consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Tamboril-CE, diante da necessidade do suporte técnico referente aos processos seletivos e concursos públicos do Município de Tamboril, acompanhamentos e dando suporte junto a Procuradoria Municipal, além de possuir aparelhamento e equipe técnica relacionados com suas atividades o que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena



satisfação do objeto do contrato e considerando ainda que serão executados serviços intelectuais advocatícios específicos e singulares.


Desta forma, o Setor de Compras do Município de Tamboril, tendo em vista a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE**, realizou cotações de preços no mercado, e, após análise, verificou-se que a proposta de menor preço apresentado encontra-se dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE**. A razão da opção em se contratar a empresa **YURE OLIVEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 51.744.434/0001-37. Foi por ela ser a empresa com o menor preço cotado, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

TAMBORIL - CE, 26 de Outubro de 2023.


Reginaldo Monteiro de Sousa
Chefe do Gabinete do Prefeito